

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002531/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022428/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206158/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ n. 88.212.113/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial - Fica instituído o seguinte piso salarial para empregados da empresa, da seguinte forma:

A partir de 01º de abril de 2023 - R\$ 1.695,27 (mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)

A partir de 01º de abril de 2024 - R\$ 1.752,90 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

A partir de 01º de abril de 2025 - R\$ 1.844,05 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

A partir de 01º de abril de 2026 - R\$ 1.913,57 (mil novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)

A partir de 01º de setembro de 2026 R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL -

a) A empresa reajustará o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da categoria, em **1º de Abril de 2023**, no percentual de **4,36%**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Abril de 2022**, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

b) A empresa reajustará o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da categoria, em **1º de Abril de 2024**, no percentual de **3,40%**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Abril de 2023**, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

c) A empresa reajustará o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da categoria, em **1º de Abril de 2025**, no percentual de **5,20%**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Abril de 2024**, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

d) A empresa reajustará o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da categoria, em **1º de Abril de 2026**, no percentual de **3,77%**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Abril de 2025**, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL 2026

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO

	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2025	3,77 %	Outubro de 2025	2,41 %
Maio de 2025	3,46 %	Novembro de 2025	1,79 %
Junho de 2025	3,31 %	Dezembro de 2025	1,46 %
Julho de 2025	3,05 %	Janeiro de 2026	0,97 %
Agosto de 2025	2,78 %	Fevereiro de 2026	0,91 %
Setembro de 2025	2,90 %	Março de 2026	0,91 %

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES SALARIAIS 2024 E 2025

I - Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em **1º de Abril de 2024**, no percentual de **3,40%** (três inteiros e quarenta centésimos por cento) incidindo este reajuste sobre o salário percebido no mês de **abril de 2023**.

A- Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2023	3,40%	Outubro de 2023	2,36 %
Maio de 2023	2,85 %	Novembro de 2023	2,23 %
Junho de 2023	2,85 %	Dezembro de 2023	2,13 %
Julho de 2023	2,85 %	Janeiro de 2024	1,57 %
Agosto de 2023	2,67 %	Fevereiro de 2024	1,00 %
Setembro de 2022	2,47 %	Março de 2024	0,19 %

II - Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em **1º de Abril de 2025**, no percentual de **5,20%** (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) incidindo este reajuste sobre o salário reajustado na forma do item I do caput.

A - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela proporcional a ser divulgada pelas entidades sindicais.

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2024	5,20%	Outubro de 2024	3,95 %
Maio de 2024	4,81 %	Novembro de 2024	2,83 %
Junho de 2024	4,33 %	Dezembro de 2024	2,49 %
Julho de 2024	4,07 %	Janeiro de 2025	2,00 %
Agosto de 2024	3,95 %	Fevereiro de 2025	2,00 %

Setembro de 2024	3,95 %	Março de 2025	0,51 %
------------------	--------	---------------	--------

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro da respectiva data-base serão admitidas as compensações dos reajustes espontâneos concedidos a título de antecipação de dissídio/reajuste data-base, não se aplicando em caso de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE PROPORCIONAL 2023

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2022	4,36 %	Outubro de 2022	2,18 %
Maio de 2022	4,00%	Novembro de 2022	1,82 %
Junho de 2022	3,64 %	Dezembro de 2022	1,45 %
Julho de 2022	3,28 %	Janeiro de 2023	1,09 %
Agosto de 2022	2,91 %	Fevereiro de 2023	0,73 %
Setembro de 2022	2,55 %	Março de 2023	0,36 %

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

Para efeito do pagamento das comissões, as mesmas deverão ser encerradas entre os dias 25 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DE COBRANÇAS

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, que identifique a empresa e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Será calculado com base no total das comissões auferidas no período dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer *jus*.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdura a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas pela empresa, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS

As verbas rescisórias; as férias, excluídos os valores referentes ao 1/3 constitucional destas; o 13º salário; e os atestados médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC, conforme exemplo abaixo:

OUT/20 - R\$ 1.400,00 x 0,89% = R\$ 1.412,46

SET/20- R\$ 1.400,00 x 1,76% = R\$ 1.424,64

AGO/20 - R\$ 1.400,00 x 2,12% =R\$ 1.429,68

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 2,00% (dois por cento), calculado sobre o salário percebido, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, ficando limitado o valor total dos quinquênios a R\$ 222,11(duzentos e vinte e dois reais).

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 50 % (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE CAIXA

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário percebido.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para as empregadas mulheres com filhos menores de 5 (cinco) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - READMISSÃO DE EMPREGADO

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

O empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado a relação dos salários de contribuição.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aviso Prévio Proporcional Trabalhado: Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

No início do período do Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. Completando o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de seis meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato de trabalho será submetida à assistência pela entidade sindical para os empregados com mais de um ano de contrato de trabalho, quando requerida pelo empregado.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA NO EMPREGO

Assegura-se ao empregado, vítima de acidente de trabalho, o que determina o Art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à Aposentadoria voluntária ou por idade junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Art. 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

A) - O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;

B) - A compensação da jornada deverá ocorrer em um período máximo de 90 (noventa) dias.;

C) - As horas excedentes ao período previsto na letra “B” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

D)- As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;

E)- A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira a sábado;

F)- O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A faculdade estabelecida no “Caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, sendo estabelecida a possibilidade de contratação de perícia para averiguar a insalubridade.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS PARA LANCHE NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Quando concedido o intervalo para lanche, este deverá obrigatoriamente ser computado como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O *caput* deste artigo não se aplica aos intervalos que se referem o art 71, § 1º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 03 (três) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade até 12 (doze) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS fora do local de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará *jus* a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nas férias proporcionais, incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Obrigações de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, incluído sapatos e meias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que os empregados trabalhem maquilados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 (três) ou 4 (quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigados de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de Avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS POR FILIAL E

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Parágrafo primeiro: A empresa compromete-se a fornecer ao sindicato profissional, sempre que solicitado e para fins estritamente relacionados ao exercício da representação sindical e ao

cumprimento deste instrumento coletivo, a relação de empregados vinculados a cada uma de suas filiais, contendo os dados necessários à identificação dos trabalhadores representados.

Parágrafo segundo: O Sindicato, por sua vez, compromete-se a resguardar, tratar e utilizar os dados recebidos em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas de segurança, sigilo e controle necessárias à proteção das informações, limitando sua utilização às finalidades institucionais, sindicais e legais pertinentes.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente vedada ao Sindicato a divulgação, repasse, compartilhamento indevido, exposição pública, comercialização ou qualquer outra forma de utilização dos dados para finalidade diversa daquela que justificou o seu fornecimento, respondendo pelos excessos ou desvios de finalidade na forma da lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição assistencial e mensalidade sindical, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ajustam as partes, que considerando que as conquistas se referem ao período de 01º de abril de 2023 e vão além de 31 de março de 2027, a contribuição negocial será descontada da seguinte forma: Três parcelas no valor de R\$ 117,58 nos meses de julho, agosto e setembro de 2026, mais R\$ 35,00 mensais, no período de outubro de 2026 a setembro de 2027.

Parágrafo primeiro: O exercício do direito de oposição ao desconto foi concedido no período de 06 a 15 de julho de 2026, em formulário próprio disponibilizado pela entidade sindical, nos exatos termos da assembleia e com ampla divulgação pelo Sindicato profissional. O Sindicato profissional enviará a lista dos empregados que assinaram termo de oposição ao desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo segundo: Os empregados despedidos no período anterior assinatura do presente acordo, e beneficiados com as diferenças salariais e benefícios previstos, deverão contribuir com R\$ 117,58 por acordo coletivo, no período de vigência do contrato de trabalho, considerando o período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2026.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. A empresa será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com cópia ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do RS tendo o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o cumprimento da convenção, a contar da notificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo, quando existirem, deverão ser satisfeitas **junto com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes deste acordo, dos empregados com contrato de trabalho rescindido no período de Abril de 2023 até a data da assinatura desse acordo, serão pagas até 30 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que nas demissões a partir da assinatura do presente acordo, o total das diferenças salariais decorrentes do presente acordo, deverá ser pago até 30 de setembro de 2026, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

}

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

PEDRO HENRIQUE KAPPAUN BRAIR
Presidente
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.